

# CAMARA MUNICIPAL



## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 03 de 05 de FEVEREIRO de 1990  
Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.ª votação em

REJEITADO

APROVADO em 2.ª votação em

SALA VINTE DE JANEIRO

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO em Redação Final em

1.º SECRETARIO

OBSERVAÇÕES: Autoriza locação de imóvel na cidade de São Paulo para fins de escritório de representação do Município e nos pedagem.

REJEITADO

SALA VINTE DE JANEIRO

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES PARA OS DEVIDOS PARECERES

05 de 02 de 1990

*[Handwritten Signature]*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº088/90

Em 05/fevereiro/1990

Objeto : mensagem

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa/Excelência o incluso Projeto de Lei que visa autorização / dessa digna Câmara Municipal, para o Poder Executivo alugar um apartamento, na cidade de São Paulo, para fins de funcionamento de um escritório de Representação da Prefeitura Municipal e também para hospedagem do Senhor Prefeito e Assesores, quando necessário.

A justificativa do presente projeto é pelo fato do alto custo das diárias dos hotéis, além da dificuldade de se encontrar vagas nas ocasiões necessárias.

O custo das diárias dos hotéis durante o mês é igual ou maior que o valor de um aluguel mensal, pois o Chefe do Executivo necessita visitar, constantemente, as diversas Secretarias de Estado, e outros órgãos, a fim de conseguir recursos e obras para o Município.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência especial, nos termos do Artigo / 137, inc. I e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada / consideração.

Atenciosamente,

Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Dr. José Carlos N. Camarinha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 03 , DE 05 DE 02 DE 1990.

"AUTORIZA locação de imóvel na cidade de São Paulo para fins de escritório de representação do município e hospedagem".

=====

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar e firmar contrato de locação de um apartamento na cidade de São Paulo para funcionamento de Escritório de Representação da Prefeitura Municipal e Hospedagem do Prefeito e assessores.

Artigo 2º- Os recursos para o atendimento da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

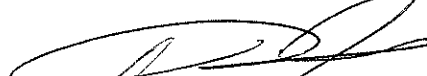
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_\_\_ de fevereiro de 1990.

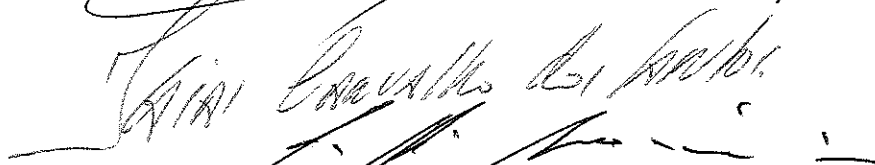
Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho  
Prefeito Municipal

É O SEQUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

A presente autorização solicitada a esta Egrégia Câmara através do presente projeto não encontra respaldo nas atribuições do poder legislativo, razão pela qual é matéria estranha e dispensável de apreciação e aprovação desta Casa de Leis. A pretensão consubstanciada é da alçada do Executivo, e a ele deve ser remetido a deliberação sobre a matéria.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1.990.

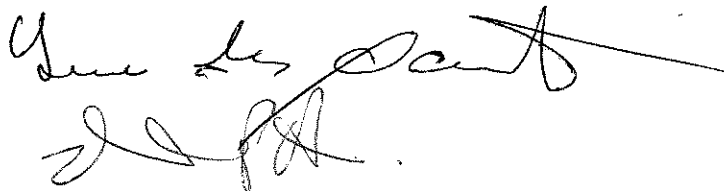
 - AMATORY CESAR



É O SEQUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na opinião desta Comissão, o projeto atende ao interesse do Município, pois representará economia para os cofres públicos, de acordo com a mensagem que o acompanha. Por isso, o parecer desta Comissão é favorável.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.



POR ENTENDER QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM SÃO PAULO, VISTO QUE O MESMO SERÁ PAGO MENSALMENTE SEM QUE SEJA USADO TODOS OS DIAS PELO EXECUTIVO VOTO CONTRA O PRESENTE PROJETO.

SALA DAS SESSÕES, 20/02/190

